

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA – FEBAPB
RD Nº 09 DE 14/11/2025
PROCESSO DISCIPLINA - APLICAÇÃO DE SUSPENSÃO

Conclusão do Processo Disciplinar – Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. Cancelamento das Multas por WO e Aplicação de Suspensão.

Com a conclusão do **RELATÓRIO FINAL** pela Comissão de Sindicância Disciplinar e Conforme rege o estatuto da Federação de Badminton do Estado da Paraíba, em seu **Capítulo IX - Das Disposições Gerais** no **"Art. 65º - As normas da FEBAPB serão dadas a conhecimento de seus filiados através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua ciência ou de data estipulada na própria Nota Oficial."** Nos termos do capítulo II do art. 8º do seu estatuto, que tem como objetivo manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedido pelos órgãos ou representantes do Poder Público.

Considerando a recomendação da Comissão Disciplinar, por meio do seu presidente, Sr. Franklin Keill Batista Martins publica a **RD-09** nos moldes do relatório final encaminhado para conhecimento de todos e:

RESOLVE: Cancelar as Multas por WO dos atletas da Associação Guarabirense de Badminton AGBD (Badminton na Praça), conforme relação abaixo:

CARLOS RAFAEL TRAJANO JONDA	N.E.BAD.PRAÇA	CANCELAMENTO DA MULTA DE R\$: 100,00
GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA	N.E.BAD.PRAÇA	CANCELAMENTO DA MULTA DE R\$: 100,00
WOLFGANG KIKEGAARD V.FELIZ	N.E.BAD.PRAÇA	CANCELAMENTO DA MULTA DE R\$: 100,00
PEDRO ENRIQUE DOS SANTOS	N.E.BAD.PRAÇA	CANCELAMENTO DA MULTA DE R\$: 100,00
NIETZSCHE VIRIATO V.FELIZ	N.E.BAD.PRAÇA	CANCELAMENTO DA MULTA DE R\$: 100,00
LUCAS ERNESTO DE OLIVEIRA LIMA	N.E.BAD.PRAÇA	CANCELAMENTO DA MULTA DE R\$: 100,00
REHYNALDO JHOW RIBEIRO G.FILHO	N.E.BAD.PRAÇA	CANCELAMENTO DA MULTA DE R\$: 100,00
ISABELLY ERNESTO DE OLIVEIRA LIRA	N.E.BAD.PRAÇA	CANCELAMENTO DA MULTA DE R\$: 100,00
LAÍSA EMMANUELLY SILVA DE MELO	N.E.BAD.PRAÇA	CANCELAMENTO DA MULTA DE R\$: 100,00
MARIA EDUARDA CARDOSO TAVARES	BAD.PRAÇA	CANCELAMENTO DA MULTA DE R\$: 100,00
MARIA VITÓRIA CARDOSO TAVARES	BAD.PRAÇA	CANCELAMENTO DA MULTA DE R\$: 100,00
EDSON VITOR DE OLIVEIRA SILVA	BAD.PRAÇA	CANCELAMENTO DA MULTA DE R\$: 100,00
LUCAS GABRIEL VASCONCELOS COSTA	BAD.PRAÇA	CANCELAMENTO DA MULTA DE R\$: 100,00
MATTHEUS ANDRADE MENDES	BAD.PRAÇA	CANCELAMENTO DA MULTA DE R\$: 100,00
RUI RIBEIRO MENDES	BAD.PRAÇA	CANCELAMENTO DA MULTA DE R\$: 100,00

APLICA: SUSPENSÃO EM QUADRA, na gradação dos **(SEIS PRIMEIROS MESES DO ANO DE 2026)** 180 dias, a contar de **01 de janeiro a 30 de junho de 2026**, data de início das atividades esportivas. Com a divulgação deste relatório e da divulgação expressa de seu presidente ao Senhor **RUI RIBEIRO MENDES**, ocupante do cargo **TÉCNICO/DIRIGENTE** da **ASSOCIAÇÃO GURABIRENSE DE BADMINTON AGBD (BADMINTON NA PRAÇA)**, enquadrando sua conduta no descumprimento das regras, **não podendo o senhor Rui Ribeiro Mendes atuar como técnico, nem orientar sua equipe em quadra, nem tão pouco solicitar quaisquer orientações à mesa, podendo apenas estar no ginásio como torcedor, sem nenhuma interferência aos atletas em quadra.**

João Pessoa, 14 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANKLIN KEILL BATISTA MARTINS
Data: 12/11/2025 17:16:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Franklin Keill Batista Martins

transformando o badminton

Presidente da FEBAPB

Endereço Escritório: Rua: Francisco Peregrino Montenegro, 23 – Apt.402 Residencial Breno Amorim Jaguaribe
João Pessoa/PB – Cep.: 58.015-220 - Tel.: (83) 99139-4620 – Fundado em 26 de julho de 2007 – CNPJ: 08.978.380/0001-45
Email: franklin@febapb.com.br – home page: www.febapb.com.br

**RELATÓRIO FINAL – SINDICÂNCIA DISCIPLINAR
CONFORME RD-07 INICIADA EM 14/10/2025
PROCESSO DISCIPLINAR FINALIZADO EM 14/11/2025**



Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, rito sumário, designada pela Resolução de Nº 07, de 14/10/2025, dos membros desta comissão, vimos apresentar Relatório Final e recomendar:

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, rito sumário, designada pela **RD-07**, de **14/10/2025**, publicada no site da federação, onde: ***“1º Fica designada a equipe de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR da FEBAPB para conceder direito de defesa por escrito ao Senhor RUI RIBEIRO MENDES – Dirigente e Técnico da Associação Guarabirense de Badminton AGBD (BADMINTON NA PRAÇA) na juntada de provas e documentos pelo prazo de 15 dias, a contar da data de publicação desta resolução. ”*** E, conforme entendimento da publicação da RD-05, de 13/05/2025, na qual determina o seguinte: ***“Art. 1º Fica terminantemente proibida a antecipação de jogos em qualquer que seja a categoria. A mesa organizadora obedecerá à sequência dos jogos, como divulgados antecipadamente via sorteio e na ordem das tabelas em todas as suas categorias”***.

Conforme rege no estatuto da Federação de Badminton do Estado da Paraíba, em seu **Capítulo IX - Das Disposições Gerais** no ***“Art. 65º - As normas da FEBAPB serão dadas a conhecimento de seus filiados através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua ciência ou de data estipulada na própria Nota Oficial”***. Esta Comissão vem apresentar o **RELATÓRIO FINAL**, nos termos do capítulo II do art. 8º do seu estatuto, que tem como objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedido pelos órgãos ou representantes do Poder Público.

1. DA APURAÇÃO:

1.1. A apuração teve início em **15 outubro de 2025**, após RD-07 publicada no site da federação.

1.2. O técnico e dirigente da equipe da Associação Guarabirense de Badminton AGBD (Badminton na Praça) foi notificado previamente, por meio eletrônico, em **17 de outubro de 2025**. Nessa ocasião, foi aberto prazo para que ele apresentasse e especificasse as provas que queria produzir. Isso garantiu o **pleno exercício do contraditório e da ampla defesa**, permitindo que todas as partes envolvidas apresentassem seus argumentos e provas de forma exaustiva.

1.3. Com provas colhidas e juntadas ao processo, a comissão entendeu por encerrar a instrução de sindicância disciplinar e concluiu a recomendação à diretoria da federação para as medidas cabíveis.

2. DA DEFESA:

2.1. O técnico/dirigente apresentou sua defesa escrita em **29 de outubro de 2025**.

2.2. A peça defensiva se inicia com relato dos fatos, na qual alega que:

“1. A presente sindicância foi instaurada com o objetivo de apurar suposta conduta irregular atribuída ao técnico Rui Ribeiro Mendes: envolvendo: a) Alegada divulgação de informação “mentirosa” referente a acordo entre clubes para adiamento de jogos; b) Publicações desrespeitosas em rede social e comentários em grupo de WhatsApp da competição.

**RELATÓRIO FINAL – SINDICÂNCIA DISCIPLINAR
CONFORME RD-07 INICIADA EM 14/10/2025
PROCESSO DISCIPLINAR FINALIZADO EM 14/11/2025**



2. O propósito desta defesa é esclarecer os fatos, demonstrar a boa-fé do dirigente e comprovar a inexistência de conduta ofensiva, irregular ou antidesportiva, requerendo ao final o arquivamento do feito.

3. O Professor Rui buscou, de forma legítima, soluções que evitassem prejuízo aos atletas da AGBD. Os jogos marcados para a sexta-feira acarretariam:

4. ausência do professor treinador, por estar em expediente profissional; prejuízo escolar às crianças inscritas, pois dependeriam de deslocamento para outra cidade. Diante disso, foi feito contato com dirigentes de outras agremiações, de forma cordial e respeitosa, pleiteando o remanejamento dos jogos da sexta-feira para sábado.

5. Importante destacar que não houve antecipação de jogos, tampouco descumprimento da RD nº 05 de 13/05/2025. O que ocorreu foi apenas pedido de remanejamento de data, prática comum em competições amadoras e de base, sempre que alinhada entre os envolvidos.

6. O pedido foi bem recebido por representantes de outros clubes, conforme áudios e conversas anexos, que demonstram a boa-fé e o aceite prévio das demais agremiações envolvidas.

7. Ainda assim, a decisão final da organização, FEBAPB, foi de aceitar o protesto da agremiação contrária, de indeferir o pedido impondo WO aos atletas da agremiação BEDMINTON NA PRAÇA, fato que causou natural frustração e indignação às famílias e atletas. Notícia que gerou indignação às mães e pais dos jovens competidores e, de forma democrática e aceitável, manifestaram-se nas redes sociais como forma de protesto. O que não denota, em momento algum, violação ao REGULAMENTO GERAL DA FEBAPB.

8. A sindicância trata como “divulgação mentirosa” a afirmação de que haveria acordo entre clubes. Contudo, a verdade é o oposto: houve diálogo; houve anuência inicial de outras agremiações; existiam tratativas positivas, comprovadas pelas mensagens anexas. Não houve descumprimento de regra, má-fé, tumulto ou qualquer tentativa de afrontar a Federação.

9. Também não houve tentativa de antecipação de jogos, mas sim, tendo em vista que nas sextas feiras o defendente, tem obrigação profissional e não poderia acompanhar as crianças às competições, pediu adiamento dos jogos da sexta para o sábado. O que não fere o disposto no RD Nº 05 de 13/05/2025. In verbis: RD Nº 05 - Art. 1º Fica terminantemente proibida a antecipação de jogos em qualquer que seja a categoria. A mesa organizadora obedecerá à sequência dos jogos, como divulgados antecipadamente via sorteio e na ordem das tabelas em todas as suas categorias.

10. Assim, o Professor Rui atuou com zelo e interesse exclusivo no bem-estar dos atletas, buscando preservá-los academicamente e esportivamente. Toda sua conduta foi institucional, moderada e colaborativa.

11. Cumpre destacar que as atitudes do Professor Rui estão em plena conformidade com os princípios do Art. 2º, inciso III, Código de Conduta Ética da FEBAPB, que orienta não só os atletas, mas dirigentes e técnicos a agir com esforço em prol da integridade e do melhor interesse dos competidores.

12. Em momento algum o representado se afastou desses princípios; ao contrário, buscou soluções equilibradas e respeitosas para garantir o melhor interesse dos atletas e o bom andamento da competição.

13. Ao exercer seu papel de educador e dirigente, o Professor Rui demonstrou exatamente o comportamento ético que a FEBAPB preconiza dialogando com outras agremiações, preservando a

**RELATÓRIO FINAL – SINDICÂNCIA DISCIPLINAR
CONFORME RD-07 INICIADA EM 14/10/2025
PROCESSO DISCIPLINAR FINALIZADO EM 14/11/2025**



harmonia esportiva e promovendo o espírito de cooperação, em total consonância com as normas internas da entidade.

14. Punir uma conduta que, na realidade, espelha os valores éticos e pedagógicos do esporte, seria injusto e contrário à própria essência do Código de Conduta.

IV. SOBRE A PUBLICAÇÃO NO INSTAGRAM E ÁUDIOS EM WHATSAPP

15. A nota publicada no Instagram da Associação Guarabireense: não teve caráter ofensivo, não atacou a honra de qualquer dirigente, federação ou agremiação, expressou apenas descontentamento com a decisão que prejudicou atletas.

16. Assim, as publicações estão conforme o Art. 4º, § único do Código de Conduta Ética da FEBAPB, que orienta os dirigentes e técnicos a agir com integridade, respeito mútuo, transparência e zelo pela imagem da Federação e da modalidade.

17. Ainda, registre-se que a publicação foi produzida por uma mãe voluntária, administradora da página da AGBD, que, sensibilizada com a situação das crianças, escreveu mensagem de indignação o que não configura infração disciplinar.

18. O Professor Rui não utilizou palavras depreciativas, não incitou tumulto e não desrespeitou qualquer membro da FEBAPB. A manifestação foi pontual, proporcional e espontânea, motivada pelo forte impacto emocional sobre crianças que se prepararam e não competiram”.

2.3. Esses são os principais argumentos trazidos pela defesa.

2.4. Ao contrário do alegado pela defesa, as informações constantes no processo expressam a verdade real dos fatos: os fatos provados e as circunstâncias apuradas nos autos são referentes ao acordo entre o clube Badminton na Praça, a Federação de Badminton do Estado da Paraíba - FEBAPB e os clubes inscritos no campeonato, mais precisamente àqueles que constavam na tabela, jogos da sexta-feira, primeiro dia da competição, **todos são unânimes de que não houve nenhum acordo**, são eles:

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MÃOS DADAS – MÃOS DADAS (ofício datado em 16/10/2025)

ASSOCIAÇÃO RAINHA DO BREJO DA PARAIBA – ARBP (ofício datado em 16/10/2025)

ESPORTE CLUBE CABO BRANCO – ECCB (ofício datado em 17/10/2025)

SOCIEDADE DESPORTIVA UIRAÚNA - SDU (ofício datado em 21/10/2025)

A Comissão solicitou que os clubes envolvidos se manifestassem por meio de ofício, se houve algum acordo entre a FEBAPB, o clube Badminton na Praça e os relacionados ao processo, conforme cópias anexas das solicitações e dos ofícios encaminhados a esta comissão.

2.5. Verifica-se, assim, que o professor Rui Ribeiro Mendes, técnico/dirigente, não observou a segunda parte do texto da **RD-05** em que: **“A mesa organizadora obedecerá à sequência dos jogos, como divulgados antecipadamente via sorteio e na ordem das tabelas em todas as suas categorias”**. Uma vez havendo o sorteio e divulgadas as tabelas, a federação nada pode fazer, apenas cumprir com os jogos de acordo com o sorteio.

2.6. A seguir, a defesa levanta que o professor Rui Ribeiro Mendes estaria ausente no primeiro dia de competição e que os jogos marcados para a sexta-feira acarretariam: **ausência do professor treinador, por estar em expediente profissional; prejuízo escolar às crianças inscritas, pois dependeriam de**

**RELATÓRIO FINAL – SINDICÂNCIA DISCIPLINAR
CONFORME RD-07 INICIADA EM 14/10/2025
PROCESSO DISCIPLINAR FINALIZADO EM 14/11/2025**



deslocamento para outra cidade. Diante disso, foi feito contato com dirigentes de outras agremiações, de forma cordial e respeitosa, pleiteando o remanejamento dos jogos da sexta-feira para sábado. O fato é que não foi comunicado expressamente à FEBAPB e os clubes mencionados negaram tal acordo, e que a FEBAPB seguiu plenamente o Regulamento Geral da competição. Vale salientar que a Carta Convite foi divulgada há quase dois meses antes da competição, e que não é a primeira vez que acontecem jogos sem prejuízo para os atletas em suas escolas. Sempre que necessário, a federação concede declaração ao atleta/aluno, caso necessitem comprovação na competição. Sobre o deslocamento, em todas as competições isso é bem natural. Temos equipes de Sousa, São José de Caiana, São Bento e Patos; todas essas equipes chegaram bem antes da competição, inclusive a equipe adversária, que é da mesma cidade da equipe da AGBAD (Badminton na Praça), Guarabira.

2.7. De fato, ao se analisar a conduta do professor Rui Ribeiro Mendes sob a ótica do elemento subjetivo, ou seja, se houve a intenção de praticar ato contrário ao Regulamento Geral ou aos princípios do Código de Conduta Ética, percebe-se que houve **NEGLIGÊNCIA** de sua parte na observância da Carta Convite, dos dias de competições, do sorteio dos jogos e de que a nota de repúdio no Instagram da AGBAD foi publicada por uma mãe, fato estranho, para que uma mãe tenha controle do seu Instagram, é necessária permissão e senha; mesmo assim, as consequências da publicação são de inteira responsabilidade do técnico/dirigente, uma vez que a conta está em nome do clube.

2.8. Esta comissão entende que, no caso dos autos, foram colhidas as devidas provas legais.

2.9. Assim, esta comissão mantém o entendimento fixado no termo disciplinar que o professor Rui Ribeiro Mendes é sabedor do **Regulamento Geral de 2025**, que todos os clubes cumprem plenamente o regulamento e de que a **Carta Convite** da competição cita os dias, horários, cronograma e toda programação de jogos. Portanto, não há desculpas para afirmar que a federação não percebeu nada.

3. DAS INFRAÇÕES ANTERIORES:

3.1. Através de consulta prévia desta Comissão Disciplinar à FEBAPB, é possível destacar que no dia **19 de dezembro de 2023**, o senhor Rui Ribeiro Mendes recebeu da gestão anterior, a qual era presidente o senhor Francisco Gilvan Menezes Machado, censura escrita, onde foram proferidos ataques de agressões a vida. As partes ignoraram os atletas na disputa em quadra, bem como o árbitro de cadeira, isto no sábado. Com a interferência do Árbitro Geral, foi proferida uma **“advertência verbal”** da qual, se as duas representações não obedecessem, estariam convidados a se retirarem da Vila Olímpica Parahyba (Local do Campeonato). Restabelecido a ordem, lhes foi orientado a procurarem seus direitos na esfera civil. Diante do exposto, uma nova reincidência de desentendimento de ambas representações veio a acontecer no domingo. A FEBAPB tomou as devidas sanções administrativas previstas no estatuto da federação.

4. DA CONCLUSÃO:

4.1. Por todo o exposto, foram colhidos os dados suficientes à caracterização prática do ilícito mencionado, razão pela qual se sugere, após sopesar as agravantes e atenuantes e demais circunstâncias, à luz do Estatuto da Federação de Badminton do Estado da Paraíba – FEBAPB, do artigo 8º - **Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, notadamente a Lei 9.615/98 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a FEBAPB poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:**

**RELATÓRIO FINAL – SINDICÂNCIA DISCIPLINAR
CONFORME RD-07 INICIADA EM 14/10/2025
PROCESSO DISCIPLINAR FINALIZADO EM 14/11/2025**



- I Advertência**
- II Censura Escrita**
- III Multa**
- IV Suspensão**
- V Desfiliação ou Desvinculação**

§ 1º. A aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. DAS RECOMENDAÇÕES:

5.1. A Comissão Disciplinar, por sua vez, após observar todo o processo legal, recomenda ao presidente da Federação de Badminton do Estado da Paraíba – FEBAPB o **CANCELAMENTO DAS MULTAS POR WO** dos seguintes atletas relacionados abaixo, por entender que seus atletas estavam aptos a participarem da competição, mas, por negligência técnica, não puderam comparecer aos jogos. São eles:

CARLOS RAFAEL TRAJANO JONDA	N.E.BAD.PRAÇA	CANCELAMENTO DA MULTA R\$: 100,00
GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA	N.E.BAD.PRAÇA	CANCELAMENTO DA MULTA R\$: 100,00
WOLFGANG KIKEGAARD V.FELIZ	N.E.BAD.PRAÇA	CANCELAMENTO DA MULTA R\$: 100,00
PEDRO ENRIQUE DOS SANTOS	N.E.BAD.PRAÇA	CANCELAMENTO DA MULTA R\$: 100,00
NIETZRCHE VIRIATO V.FELIZ	N.E.BAD.PRAÇA	CANCELAMENTO DA MULTA R\$: 100,00
LUCAS ERNESTO DE OLIVEIRA LIMA	N.E.BAD.PRAÇA	CANCELAMENTO DA MULTA R\$: 100,00
REHYNALDO JHOW RIBEIRO G.FILHO	N.E.BAD.PRAÇA	CANCELAMENTO DA MULTA R\$: 100,00
ISABELLY ERNESTO DE OLIVEIRA LIRA	N.E.BAD.PRAÇA	CANCELAMENTO DA MULTA R\$: 100,00
LAÍSA EMMANUELLY SILVA DE MELO	N.E.BAD.PRAÇA	CANCELAMENTO DA MULTA R\$: 100,00
MARIA EDUARDA CARDOSO TAVARES	BAD.PRAÇA	CANCELAMENTO DA MULTA R\$: 100,00
MARIA VITÓRIA CARDOSO TAVARES	BAD.PRAÇA	CANCELAMENTO DA MULTA R\$: 100,00
EDSON VITOR DE OLIVEIRA SILVA	BAD.PRAÇA	CANCELAMENTO DA MULTA R\$: 100,00
LUCAS GABRIEL VASCONCELOS COSTA	BAD.PRAÇA	CANCELAMENTO DA MULTA R\$: 100,00
MATTHEUS ANDRADE MENDES	BAD.PRAÇA	CANCELAMENTO DA MULTA R\$: 100,00
RUI RIBEIRO MENDES	BAD.PRAÇA	CANCELAMENTO DA MULTA R\$: 100,00

6. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE INSTAURADORA (FEBAPB) - SUSPENSÃO

6.1. Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – rito sumário – submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, nos termos do Capítulo V – dos artigos 234 ao 243 da CBJD – Resolução CNE nº 29/2009, com recomendação por esta comissão da aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO EM QUADRA**, na gradação dos **(SEIS PRIMEIROS MESES DO ANO DE 2026) 180 dias**, a contar de **01 de janeiro a 30 de junho de 2026**, data de início das atividades esportivas. Com a divulgação deste relatório e da divulgação expressa de seu presidente ao Senhor **RUI RIBEIRO MENDES**, ocupante do cargo **TÉCNICO/DIRIGENTE** da **ASSOCIAÇÃO GURABIRENSE DE BADMINTON AGBD – BADMINTON NA PRAÇA**, enquadrando sua conduta no descumprimento das regras, **não podendo o senhor Rui Ribeiro Mendes atuar como técnico, nem orientar sua equipe em quadra, nem tão pouco solicitar quaisquer orientações à mesa, podendo apenas estar no ginásio como torcedor, sem nenhuma interferência aos atletas em quadra.**

Documento assinado digitalmente
gov.br EVERTON LUIZ DE ARAUJO SOUZA
Data: 12/11/2025 17:39:27-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

João Pessoa, 14 de novembro de 2025.

Everton Luíz de Araújo Souza - Alecsom Maia - Gabriel da Silva Lopes

Sindicância Disciplinar

Documento assinado digitalmente
gov.br ALECSOM ALBUQUERQUE MAIA
Data: 14/11/2025 21:39:43-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RELATÓRIO FINAL – SINDICÂNCIA DISCIPLINAR
CONFORME RD-07 INICIADA EM 14/10/2025
PROCESSO DISCIPLINAR FINALIZADO EM 14/11/2025



7. INÍCIO DOS ANEXOS:

16/10/25, 14:39

Webmail :: disciplinar@febapb.com.br

Assunto **SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES – COMISSÃO DISCIPLINAR (PROCESSO RUI)**
De <disciplinar@febapb.com.br>
Para <pedrofilhoeducacaofisica@gmail.com>
Data 16/10/2025 09:51



Bom dia Sr. Pedro Filho, Corrigindo a solicitação anterior:

Sou o responsável pela condução da **Comissão de Sindicância Disciplinar** referente ao processo do Técnico Rui Ribeiro Mendes (BADMINTON NA PRAÇA).

Solicito, por gentileza, que informem por meio de ofício em papel timbrado da instituição encaminhado para o e-mail disciplinar@febapb.com.br — se houve algum acordo entre as equipes **MÃOS DADAS** e **BADMINTON NA PRAÇA**, junto à Federação de Badminton do Estado da Paraíba – FEBAPB, para que os jogos dessas equipes fossem transferindo da sexta-feira para o sábado.

Agradeço desde já pela colaboração e aguardo o retorno com o documento.

Atenciosamente,

Everton Souza
Comissão de Sindicância Disciplinar
Federação de Badminton da Paraíba – FEBAPB

Equipe de Sindicância Disciplinar da FEBAPB
Senhores: Alécson Maia - Everton Luiz e Gabriel da Silva

A FEBAPB - Federação de Badminton do Estado da Paraíba, foi fundada em 26/07/2007 e é filiada à CBBd - Confederação Brasileira de Badminton. É uma sociedade civil de caráter desportivo, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, órgão máximo da administração, direção e prática do BADMINTON, PARABADMINTON e AIRBADMINTON no território Paraibano.

Aviso Legal: Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário. Caso você a tenha recebido por engano, por favor, retorne-a ao destinatário e apague-a de seus arquivos. É expressamente proibido qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou de parte dela, sob qualquer meio, ou o tratamento dos dados pessoais nela contidos de forma incompatível com o contexto que ensejou o seu compartilhamento, considerando as previsões legais relativas à proteção de dados pessoais, em violação à privacidade e direitos dos titulares envolvidos. Não nos responsabilizamos pelo conteúdo ou pela veracidade das informações nela contidas.

**RELATÓRIO FINAL – SINDICÂNCIA DISCIPLINAR
CONFORME RD-07 INICIADA EM 14/10/2025
PROCESSO DISCIPLINAR FINALIZADO EM 14/11/2025**



Associação de Educação Especial Mãos Dadas
Rua: Manoel Cândido da Silva, 158, Herculanô, São Bento,
CEP: 58865-000 Fone: (83) 99600-7678
CNPJ: 14.696.038/0001-55

DECLARAÇÃO

A Associação de Educação Especial Mãos Dadas – AEEMD, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.696.038/0001, com sede na Rua Manuel Cândido da Silva, nº 158, Bairro dos Herculanô, CEP 58865-000, São Bento/PB, vem por meio desta declarar, para fins de comprovação junto à FEBAPB (Federação de Badminton do Estado da Paraíba), que não houve qualquer acordo entre a Associação de Educação Especial Mãos Dadas – AEEMD, de São Bento, e a equipe Badminton na Praça, de Guarabira, referente aos jogos realizados no dia 10/10/2025, sexta-feira, no período das 14h às 18h30, data da realização do sorteio das partidas.

A competição denominada Copa Interclubes 2025 – 2ª Etapa de Badminton e Parabadminton teve início na sexta-feira, 10/10/2025, a partir das 14h. A FEBAPB, responsável e organizadora do evento, com o objetivo de não prejudicar a Associação de Educação Especial Mãos Dadas – AEEMD e a equipe Badminton na Praça, bem como seus respectivos atletas que não estavam presentes no momento do sorteio, transferiu os jogos para o sábado, ocasião em que as disputas ocorreram nas categorias Sub-17 (Simples Feminino Individual) e Sub-23 (Simples Feminino Individual), sem prejuízo para equipes e atletas.

A Associação de Educação Especial Mãos Dadas – AEEMD recebeu WO em outra partida, na categoria Dupla Mista Masters, porém a equipe adversária também não estava presente e não compareceu no sábado para a disputa. Além disso, ocorreu outro WO na categoria Veterano – Simples Masculino, em virtude da ausência do adversário, que igualmente não se apresentou no sábado.

A Associação de Educação Especial Mãos Dadas – AEEMD recebeu um terceiro WO na categoria Veterano – Individual, pelo qual será aplicada a penalidade de multa, conforme previsto na carta-convite.

São Bento/PB, 16 de outubro de 2025.

Francisco Roberto Diniz Araújo
Presidente da Associação de Educação Especial Mãos Dadas – AEEMD

Rua: Manoel Cândido da Silva, 158, Herculanô, São Bento,
CEP: 58865-000 Fone: (83) 99600-7678
CNPJ: 14.696.038/0001-55

**RELATÓRIO FINAL – SINDICÂNCIA DISCIPLINAR
CONFORME RD-07 INICIADA EM 14/10/2025
PROCESSO DISCIPLINAR FINALIZADO EM 14/11/2025**

16/10/25, 14:38

Webmail :: disciplinar@febapb.com.br

Assunto **SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES – COMISSÃO DISCIPLINAR
(PROCESSO RUI)**

De <disciplinar@febapb.com.br>
Para <marialuciaflima@gmail.com>
Cópia <Tavaressantos03@gmail.com>
Data 15/10/2025 19:44



Prezada Lúcia / Prezado Tavares,

Boa noite.

Sou o responsável pela condução da Comissão de Sindicância Disciplinar referente ao processo do Técnico Rui Ribeiro Mendes (BADMINTON NA PRAÇA).

Solicito, por gentileza, que informem — por meio de ofício encaminhado para o e-mail **disciplinar@febapb.com.br** — se houve algum acordo entre as equipes **ARBP** e **BADMINTON NA PRAÇA**, junto à Federação, para que os jogos dessas equipes fossem realizados no sábado.

Agradeço desde já pela colaboração e aguardo o retorno com o documento.

Atenciosamente,

Everton Souza
Comissão de Sindicância Disciplinar
Federação de Badminton da Paraíba – FEBAPB

--

Equipe de Sindicância Disciplinar da FEBAPB
Senhores: Alécson Maia - Everton Luiz e Gabriel da Silva

A FEBAPB - Federação de Badminton do Estado da Paraíba, foi fundada em 26/07/2007 e é filiada à CBBd - Confederação Brasileira de Badminton. É uma sociedade civil de caráter desportivo, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, órgão máximo da administração, direção e prática do BADMINTON, PARABADMINTON e AIRBADMINTON no território Paraibano.

Aviso Legal: Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário. Caso você a tenha recebido por engano, por favor, retorne-a ao destinatário e apague-a de seus arquivos. É expressamente proibido qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou de parte dela, sob qualquer meio, ou o tratamento dos dados pessoais nela contidos de forma incompatível com o contexto que ensejou o seu compartilhamento, considerando as previsões legais relativas à proteção de dados pessoais, em violação à privacidade e direitos dos titulares envolvidos. Não nos responsabilizamos pelo conteúdo ou pela veracidade das informações nela contidas.

**RELATÓRIO FINAL – SINDICÂNCIA DISCIPLINAR
CONFORME RD-07 INICIADA EM 14/10/2025
PROCESSO DISCIPLINAR FINALIZADO EM 14/11/2025**

ASSOCIAÇÃO RAINHA DA BREJO DA PARAÍBA- GUARABIRA/PB.
ASSOCIAÇÃO RAINHA DA BREJO DA PARAÍBA- GUARABIRA/PB.

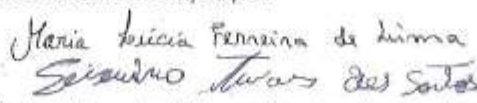


OFÍCIO: 0001- FEDERAÇÃO DE BADMINTON DO ESTADO DA PARAÍBA- FEBA/PB
disciplinar@febapb.com.br

Em 16/10/2025 08:40, MARIA LUCIA FERREIRA DE LIMA E SEVERINO TAVARES DOS SANTOS

Venho através deste e-mail comunicar a Federação de Badminton do Estado da Paraíba que não houve nenhum acordo entre ARBP e o clube de Badminton da Praça, nem tão pouco juntamente com a Federação FEBA que a equipe do clube de Badminton da Praça só iria competir no sábado e domingo. Todos os clubes receberam a carta convite informando que a competição iria iniciar na sexta-feira. Desde já agradeço a FEBA/PB pela seriedade e compromisso com os clubes durante a competição.

Aterciosamente,


Maria Lucia Ferreira de Lima e Severino Tavares dos Santos

Guarabira, 16 de outubro de 2025.

**RELATÓRIO FINAL – SINDICÂNCIA DISCIPLINAR
CONFORME RD-07 INICIADA EM 14/10/2025
PROCESSO DISCIPLINAR FINALIZADO EM 14/11/2025**

16/10/25, 14:41

Webmail :: disciplinar@febapb.com.br

Assunto **SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES – COMISSÃO DISCIPLINAR
(PROCESSO RUI)**

De <disciplinar@febapb.com.br>

Para <raony.dantas@gmail.com>

Data 16/10/2025 14:04



Boa tarde Sr. Raony Dantas:

Sou o responsável pela condução da **Comissão de Sindicância Disciplinar** referente ao processo do Técnico Rui Ribeiro Mendes (BADMINTON NA PRAÇA).

Solicito, por gentileza, que informem por meio de ofício em papel timbrado da instituição encaminhado para o e-mail disciplinar@febapb.com.br — se houve algum acordo entre as equipes **ESPORTE CLUBE CABO BRANCO** e **BADMINTON NA PRAÇA**, junto à Federação de Badminton do Estado da Paraíba - FEBAPB, para que os jogos dessas equipes fossem transferindo da sexta-feira para o sábado.

Agradeço desde já pela colaboração e aguardo o retorno com o documento.

Atenciosamente,

Everton Souza
Comissão de Sindicância Disciplinar
Federação de Badminton da Paraíba – FEBAPB

Equipe de Sindicância Disciplinar da FEBAPB
Senhores: Alécson Maia - Everton Luiz e Gabriel da Silva

A FEBAPB - Federação de Badminton do Estado da Paraíba, foi fundada em 26/07/2007 e é filiada à CBBd - Confederação Brasileira de Badminton. É uma sociedade civil de caráter desportivo, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, órgão máximo da administração, direção e prática do BADMINTON, PARABADMINTON e AIRBADMINTON no território Paraibano.

Aviso Legal: Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário. Caso você a tenha recebido por engano, por favor, retorne-a ao destinatário e apague-a de seus arquivos. É expressamente proibido qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou de parte dela, sob qualquer meio, ou o tratamento dos dados pessoais nela contidos de forma incompatível com o contexto que ensejou o seu compartilhamento, considerando as previsões legais relativas à proteção de dados pessoais, em violação à privacidade e direitos dos titulares envolvidos. Não nos responsabilizamos pelo conteúdo ou pela veracidade das informações nela contidas.

**RELATÓRIO FINAL – SINDICÂNCIA DISCIPLINAR
CONFORME RD-07 INICIADA EM 14/10/2025
PROCESSO DISCIPLINAR FINALIZADO EM 14/11/2025**



INFORMATIVO PARA A COMISSÃO DISCIPLINAR

Eu, Raony Dantas Silva, técnico do Esporte Clube Cabo Branco de Badminton, venho por meio desta informar que não houve nenhum acordo antes da Copa Interclubes de Badminton 2025 para que os jogos dos atletas do Esporte Clube Cabo Branco contra atletas do Badminton na Praça do técnico Rui Ribeiro Mendes pudessem ocorrer em horários fora dos já estabelecidos pela FEBAPB.

Firmo e ressalto que não houve nenhum acordo.

Raony Dantas Silva
Técnico da Equipe Esporte Clube Cabo Branco

João Pessoa, 17 de Outubro de 2025.

**RELATÓRIO FINAL – SINDICÂNCIA DISCIPLINAR
CONFORME RD-07 INICIADA EM 14/10/2025
PROCESSO DISCIPLINAR FINALIZADO EM 14/11/2025**

16/10/25, 14:40

Webmail :: disciplinar@febapb.com.br

Assunto **SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES – COMISSÃO DISCIPLINAR (PROCESSO RUI)**
De <disciplinar@febapb.com.br>
Para <adeilson759@gmail.com>
Data 16/10/2025 09:47



Bom dia Sr. Adeilson Duarte:

Sou o responsável pela condução da Comissão de **Sindicância Disciplinar** referente ao processo do Técnico Rui Ribeiro Mendes (BADMINTON NA PRAÇA).

Solicito, por gentileza, que informem por meio de ofício em papel timbrado da entidade, encaminhado para o e-mail disciplinar@febapb.com.br — se houve algum acordo entre as equipes da **SDU** e **BADMINTON NA PRAÇA**, junto à Federação de Badminton do Estado da Paraíba, para que os jogos dessas equipes fossem transferidos da sexta-feira para o sábado.

Agradeço desde já pela colaboração e aguardo o retorno com o documento.

Atenciosamente,

Everton Souza
Comissão de Sindicância Disciplinar
Federação de Badminton da Paraíba – FEBAPB

--

Equipe de Sindicância Disciplinar da FEBAPB
Senhores: Alécson Maia - Everton Luiz e Gabriel da Silva

A FEBAPB - Federação de Badminton do Estado da Paraíba, foi fundada em 26/07/2007 e é filiada à CBBd - Confederação Brasileira de Badminton. É uma sociedade civil de caráter desportivo, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, órgão máximo da administração, direção e prática do BADMINTON, PARABADMINTON e AIRBADMINTON no território Paraibano.

Aviso Legal: Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário. Caso você a tenha recebido por engano, por favor, retorne-a ao destinatário e apague-a de seus arquivos. É expressamente proibido qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou de parte dela, sob qualquer meio, ou o tratamento dos dados pessoais nela contidos de forma incompatível com o contexto que ensejou o seu compartilhamento, considerando as previsões legais relativas à proteção de dados pessoais, em violação à privacidade e direitos dos titulares envolvidos. Não nos responsabilizamos pelo conteúdo ou pela veracidade das informações nela contidas.

**RELATÓRIO FINAL – SINDICÂNCIA DISCIPLINAR
CONFORME RD-07 INICIADA EM 14/10/2025
PROCESSO DISCIPLINAR FINALIZADO EM 14/11/2025**



SOCIEDADE DESPORTIVA UIRAÚNA
UIRAÚNA – PARAÍBA
CNPJ: 42.479.293/0001-81

Ofício nº 006/2025

Uiraúna – PB, 21 de outubro de 2025

Aos Senhores

Comissão Disciplinar da Federação de Badminton do Estado da Paraíba

A **SOCIEDADE DESPORTIVA UIRAÚNA - SDU**, inscrita sobre o CNPJ: **42.479.293/0001-81**, localizada na Rua Francisco Fernandes Nogueira, 361-A (Anexo), Bairro Raimundo Daniel Duarte, CEP: **58915-000**, Uiraúna/PB, aqui representado neste ato por seu diretor técnico de Badminton, o Sr. Adeilson Duarte de Oliveira, brasileiro, estado civil União Estável, CPF: 087.499.424-17, residente na Rua Professora Maria Eulinia, N:6, Bairro São José, CEP.: 58804-280, Sousa/PB vem através deste instrumento cordialmente cumprimentar e relatar que não houve qualquer reunião de acordo ou solicitação de transferências dos jogos a serem realizados no dia 10/10/2025 pela entidade BAD PRAÇA da Cidade de Guarabira, tal que acabou ainda prejudicando nossos atletas que estavam formando duplas com esta equipe e acabaram perdendo de WO todos os seus jogos.

Certo da apreciação das nossas informações deixo nossos votos de estima.

Diretor técnico de Badminton da Sociedade Desportiva Uiraúna
(83) 9.8160 0433 – adeilson759@gmail.com

DESPORTIVA UIRAÚNA
Rua Francisco Fernandes Nogueira, 361-A
Bairro Algaço
Uiraúna – PB, 58915-000

Fundado em: 14 de abril de 2014
Contato: (83) 9.9308 9182
desportivairauuna@gmail.com

**RELATÓRIO FINAL – SINDICÂNCIA DISCIPLINAR
CONFORME RD-07 INICIADA EM 14/10/2025
PROCESSO DISCIPLINAR FINALIZADO EM 14/11/2025**

11/11/25, 16:35

Webmail :: disciplinar@febapb.com.br

Assunto **SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES – COMISSÃO DISCIPLINAR
(PROCESSO BADMINTON NA PRAÇA)**

De <disciplinar@febapb.com.br>

Para <rurimendes@hotmail.com>

Data 17/10/2025 09:18



■ RESOLUCAO DE DIRETORIA RD 07.pdf(~857 KB)

Boa tarde Sr. Rui Mendes:

Somos o responsáveis pela condução da **Comissão de Sindicância Disciplinar** referente ao processo do disciplinar do senhor e de sua equipe (BADMINTON NA PRAÇA).

Solicito, por gentileza, que informe por meio de ofício em papel timbrado da instituição encaminhado para esta comissão pelo e-mail disciplinar@febapb.com.br — em prazo estipulado pela diretoria da federação na RD-07 publicada em: 14 de outubro/2025 no site da FEBAPB, como é de seu conhecimento. A questão é, se houve algum acordo entre as equipes **ASSOCIAÇÃO RAINHA DO BREJO DA PARAÍBA (ARBP)**, **ESPORTE CLUBE CABO BRANCO**, **MÃOS DADAS DE SÃO BENTO/PB**, **SOCIEDADE DESPORTIVA UIRAÚNA (SDU)**, **AABB**, **APAMECE** e **BADMINTON NA PRAÇA**, junto à Federação de Badminton do Estado da Paraíba - FEBAPB, para que os jogos dessas equipes fossem transferindo da sexta-feira para o sábado.

Agradecemos desde já pela colaboração e aguardamos o retorno com o sua defesa, em anexo a **RD-07**.

Atenciosamente,

Everton Luís De Araújo Sousa

Alécson Maia

Gabriel Da Silva Lopes.

**Comissão de Sindicância Disciplinar
Federação de Badminton da Paraíba – FEBAPB**

--

Equipe de Sindicância Disciplinar da FEBAPB
Senhores: Alécson Maia - Everton Luiz e Gabriel da Silva

A FEBAPB - Federação de Badminton do Estado da Paraíba, foi fundada em 26/07/2007 e é filiada à CBBd - Confederação Brasileira de Badminton. É uma sociedade civil de caráter desportivo, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, órgão máximo da administração, direção e prática do BADMINTON, PARABADMINTON e AIRBADMINTON no território Paraibano.

Aviso Legal: Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário. Caso você a tenha recebido por engano, por favor, retorne-a ao destinatário e apague-a de seus arquivos. É expressamente proibido qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou de parte dela, sob qualquer meio, ou o tratamento dos dados pessoais nela contidos de forma incompatível com o contexto que ensejou o seu compartilhamento, considerando as previsões legais relativas à proteção de dados pessoais, em violação à privacidade e direitos dos titulares envolvidos. Não nos responsabilizamos pelo conteúdo ou pela veracidade das informações nela contidas.

https://webmail.febapb.com.br/roundcube/?_task=mail&_safe=0&_uid=7&_mbox=INBOX.Sent&_action=print&_extwin=1

1/1

**RELATÓRIO FINAL – SINDICÂNCIA DISCIPLINAR
CONFORME RD-07 INICIADA EM 14/10/2025
PROCESSO DISCIPLINAR FINALIZADO EM 14/11/2025**



AGBD PB
Associação Guarabireense de Badminton

**À COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DA FEDERAÇÃO DE
BADMINTON DO ESTADO DA PARAÍBA FEBAPB**

Assunto: DEFESA ADMINISTRATIVA DE MULTAS

ASSOCIAÇÃO GUARABIRENSE DE BADMINTON (AGBD BADMINTON NA PRAÇA), pessoa jurídica esportiva, representada por seu dirigente e técnico **RUI RIBEIRO MENDES**, vem, respeitosamente, com fundamento no princípio da ampla defesa e do contraditório, apresentar **DEFESA ADMINISTRATIVA** em favor dos atletas listados **na RD n° 08/2025**, conforme os fundamentos a seguir.

I. SÍNTESE DO ATO ADMINISTRATIVO IMPUGNADO

1. A FEBAPB publicou a **Resolução de Diretoria n° 08, de 28/10/2025**, por meio da qual comunicou a aplicação de multas no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** a diversos atletas, sob a alegação de "WO's não justificados" na 2ª Etapa da Copa Interclube de Badminton de 2025.

2. Dentre os atletas listados, encontram-se diversos integrantes da **Associação Guarabireense de Badminton (Badminton na Praça)**, cujas ausências decorreram de **decisão da própria Federação em manter os jogos na sexta-feira**, mesmo diante de pedido fundamentado de remanejamento a posterior de data.

1

Rua Bráulio Martins nº: 111, CEP: 58200-000, Bairro: Santa Terezinha, Guarabira/PB
Instagram @agbd_pb (83) 98135-5827

**RELATÓRIO FINAL – SINDICÂNCIA DISCIPLINAR
CONFORME RD-07 INICIADA EM 14/10/2025
PROCESSO DISCIPLINAR FINALIZADO EM 14/11/2025**



AGBD PB
Associação GuarabireNSE de Badminton

II. DOS FATOS

3. Conforme já relatado e amplamente documentado nos autos da sindicância disciplinar instaurada pela RD nº 07 de 14/10/2025, o Professor Rui Ribeiro solicitou, antes do início da etapa, o adiamento dos jogos marcados para a sexta-feira, apresentando as seguintes razões:

- 1) Exercício profissional do técnico durante o expediente de sexta-feira;
- 2) Dificuldade de transporte e deslocamento dos atletas menores de idade, que se encontravam em horário escolar;
- 3) Concordância verbal de dirigentes de outras agremiações, conforme áudios e mensagens anexos.

O objetivo sempre foi **permitir a participação dos atletas**, e não o descumprimento do regulamento. A decisão unilateral da Federação em manter os jogos na sexta-feira **impediu materialmente o comparecimento das crianças, não havendo, portanto, falta injustificada.**

III. DA INEXISTÊNCIA DE CONDUTA IMPUTÁVEL AOS ATLETAS

4. A ausência dos atletas não decorreu de desinteresse ou negligência, mas de **impossibilidade concreta** de comparecimento, ocasionada por circunstância **alheia à vontade dos competidores.**

5. Os próprios responsáveis pelos atletas confirmaram que a equipe já se encontrava preparada para competir no

**RELATÓRIO FINAL – SINDICÂNCIA DISCIPLINAR
CONFORME RD-07 INICIADA EM 14/10/2025
PROCESSO DISCIPLINAR FINALIZADO EM 14/11/2025**



AGBD PB
Associação Guarabireense de Badminton

sábado, conforme tratativas com outras agremiações, o que reforça a inexistência de dolo ou má-fé.

6. É evidente, portanto, que **não se trata de WO injustificado**, mas de uma situação excepcional e comprovadamente comunicada à organização do evento antes do seu início.

7. Punir crianças e adolescentes em tais condições viola os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, proteção integral e, do melhor interesse da criança e do adolescente atleta**, previsto no Art. 3º Convenção sobre os Direitos da Criança e reforçado no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

**IV. DA FINALIDADE PEDAGÓGICA DO ESPORTE E DA
DESPROPORCIONALIDADE DA MULTA**

8. O esporte amador e de base tem finalidade **educativa e inclusiva**, e não punitiva. Aplicar multa a atletas menores de idade, quando a responsabilidade pelos atos organizacionais recai sobre dirigentes e técnicos, **fere a lógica formativa da atividade esportiva**.

9. A imposição de multa, nestes moldes, transforma uma circunstância administrativa (remarcação de jogos) em sanção financeira indevida, **onerando famílias e desestimulando a continuidade das crianças no esporte**.

10. O Regulamento Geral 2025 deve ser interpretado à luz de sua **função social**, e não de forma rígida, **especialmente quando os fatos demonstram a boa-fé dos envolvidos**.

**RELATÓRIO FINAL – SINDICÂNCIA DISCIPLINAR
CONFORME RD-07 INICIADA EM 14/10/2025
PROCESSO DISCIPLINAR FINALIZADO EM 14/11/2025**



AGBD PB
Associação Guarabireense de Badminton

V. DA BOA-FÉ E DO HISTÓRICO DA EQUIPE

11. A Associação Guarabireense de Badminton atua há anos na formação de atletas, representando com dignidade o município e o estado da Paraíba. O Professor Rui Ribeiro e sua equipe sempre cumpriram regulamentos e prazos, jamais tendo causado prejuízo a competições anteriores.

12. Os áudios e mensagens anexos à sindicância demonstram que a AGBD **tentou dialogar e buscar consenso**, não podendo agora ser tratada como infratora.

13. Diante da comprovação da boa-fé da equipe, da ausência de culpa dos atletas e da natureza educativa do esporte, a AGBD reitera seu compromisso com a FEBAPB e com o badminton paraibano, solicitando apenas o tratamento justo e compatível com os princípios que regem o desporto e a formação cidadã dos jovens atletas.

VI. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

- 1) O **cancelamento integral das multas** impostas aos atletas da Associação Guarabireense de Badminton (Badminton na Praça), constantes na RD nº 08/2025;
- 2) O reconhecimento de que as ausências decorreram de **motivos legítimos e previamente comunicados**, afastando a caracterização de WO injustificado;
- 3) O **restabelecimento do direito dos atletas** à plena participação nas próximas competições estaduais, sem qualquer restrição ou pendência financeira;

Rua Braulio Martins nº: 111, CEP: 58200-000, Bairro: Santa Terezinha, Guarabira/PB
Instagram @agbd_pb (83) 98135-5827

4

**RELATÓRIO FINAL – SINDICÂNCIA DISCIPLINAR
CONFORME RD-07 INICIADA EM 14/10/2025
PROCESSO DISCIPLINAR FINALIZADO EM 14/11/2025**



AGBD PB
Associação Guarabireense de Badminton

4) A **anulação dos registros punitivos** relacionados a este episódio, evitando prejuízos futuros à imagem e continuidade esportiva dos jovens envolvidos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Guarabira/PB, 29/10/2025

RUI RIBEIRO MENDES

Dirigente e Técnico da Associação Guarabireense de Badminton

AGBD

(Badminton na Praça)

Documento assinado digitalmente
RUI RIBEIRO MENDES
Data: 29/10/2025 22:28:31 -0300
Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

5

Rua Braulio Martins nº: 111, CEP: 58200-000, Bairro: Santa Terezinha, Guarabira/PB
Instagram @agbd_pb (83) 98135-5827

**RELATÓRIO FINAL – SINDICÂNCIA DISCIPLINAR
CONFORME RD-07 INICIADA EM 14/10/2025
PROCESSO DISCIPLINAR FINALIZADO EM 14/11/2025**



AGBD PB
Associação GuarabireNSE de Badminton

**À COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DA FEDERAÇÃO PARAIBANA DE
BADMINTON**

Assunto: DEFESA À SINDICÂNCIA RD Nº 07/2025

RUI RIBEIRO MENDES, Dirigente e Técnico da Associação GuarabireNSE de Badminton AGBD (Badminton na Praça), vem, respeitosamente, perante esta sindicância apresentar sua;

DEFESA PRÉVIA

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, dentro do prazo regulamentar de 15 dias concedido por esta Federação.

I. SÍNTESE DO OBJETO DA SINDICÂNCIA

1. A presente sindicância foi instaurada com o objetivo de apurar suposta conduta irregular atribuída ao técnico Rui Ribeiro Mendes: envolvendo:

- a) Alegada divulgação de informação "mentirosa" referente a acordo entre clubes para adiamento de jogos;
- b) Publicações desrespeitosas em rede social e comentários em grupo de WhatsApp da competição.

2. O propósito desta defesa é esclarecer os fatos, demonstrar a boa-fé do dirigente e comprovar a inexistência de conduta ofensiva, irregular ou antidesportiva, requerendo ao final o arquivamento do feito.

1

Rua Braulio Martins nº: 111, CEP: 58200-000, Bairro: Santa Terezinha, Guarabira/PB
Instagram @agbd_pb (83) 98135-5827

**RELATÓRIO FINAL – SINDICÂNCIA DISCIPLINAR
CONFORME RD-07 INICIADA EM 14/10/2025
PROCESSO DISCIPLINAR FINALIZADO EM 14/11/2025**



AGBD PB
Associação Guarabireense de Badminton

II. ESCLARECIMENTO DOS FATOS

3. O Professor Rui buscou, de forma legítima, soluções que evitassem prejuízo aos atletas da AGBD. Os jogos marcados para a sexta-feira acarretariam:

4. ausência do professor treinador, por estar em expediente profissional; prejuízo escolar às crianças inscritas, pois dependeriam de deslocamento para outra cidade. Diante disso, foi feito contato com dirigentes de outras agremiações, de forma cordial e respeitosa, pleiteando o remanejamento dos jogos da sexta-feira para sábado.

5. Importante destacar que não houve antecipação de jogos, tampouco descumprimento da RD nº 05 de 13/05/2025. O que ocorreu foi apenas pedido de remanejamento de data, prática comum em competições amadoras e de base, sempre que alinhada entre os envolvidos.

6. O pedido foi bem recebido por representantes de outros clubes, conforme áudios e conversas anexos, que demonstram a boa-fé e o aceite prévio das demais agremiações envolvidas.

7. Ainda assim, a decisão final da organização, FEBAPB, foi de aceitar o protesto da agremiação contrária, de indeferir o pedido impondo WO aos atletas da agremiação BEDMINTON NA PRAÇA, fato que causou natural frustração e indignação às famílias e atletas. Notícia que gerou indignação às mães e pais dos jovens competidores e, de forma democrática e aceitável, manifestaram-se nas redes sociais como forma de protesto. O que não denota, em momento algum, violação ao REGULAMENTO GERAL DA FEBAPB.

III. DA INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR

2

Rua Braulio Martins nº: 111, CEP: 58200-000, Bairro: Santa Terezinha, Guarabira/PB
Instagram @agbd_pb (83) 98135-5827

**RELATÓRIO FINAL – SINDICÂNCIA DISCIPLINAR
CONFORME RD-07 INICIADA EM 14/10/2025
PROCESSO DISCIPLINAR FINALIZADO EM 14/11/2025**



AGBD PB
Associação Guarabireense de Badminton

8. A sindicância trata como “divulgação mentirosa” a afirmação de que haveria acordo entre clubes. Contudo, **a verdade é o oposto: houve diálogo; houve anuência inicial de outras agremiações; existiam tratativas positivas,** comprovadas pelas mensagens anexas. Não houve descumprimento de regra, má-fé, tumulto ou qualquer tentativa de afrontar a **Federação**.

9. Também não houve tentativa de **antecipação de jogos,** mas sim, tendo em vista que nas sextas feiras o defendente, tem obrigação profissional e não poderia acompanhar as crianças às competições, pediu **adiamento dos jogos** da sexta para o sábado. O que não fere o disposto no RD N° 05 de 13/05/2025. **In verbis:**

RD N° 05 - Art. 1º Fica terminantemente proibida a **antecipação** de jogos em qualquer que seja a categoria. A mesa organizadora obedecerá à sequência dos jogos, como divulgados antecipadamente via sorteio e na ordem das tabelas em todas as suas categorias.

10. **Assim, o Professor Rui atuou com zelo e interesse exclusivo no bem-estar dos atletas, buscando preservá-los academicamente e esportivamente. Toda sua conduta foi institucional, moderada e colaborativa.**

11. Cumpre destacar que as atitudes do Professor Rui estão em plena conformidade com os princípios do Art. 2º, inciso III, Código de Conduta Ética da FEBAPB, que orienta não só os atletas, mas dirigentes e técnicos a agir com esforço em prol da integridade e do melhor interesse dos competidores.

12. Em momento algum o representado se afastou desses princípios; ao contrário, buscou soluções equilibradas e

3

Rua Braulio Martins nº: 111, CEP: 58200-000, Bairro: Santa Terezinha, Guarabira/PB
Instagram @agbd_pb (83) 98135-5827

**RELATÓRIO FINAL – SINDICÂNCIA DISCIPLINAR
CONFORME RD-07 INICIADA EM 14/10/2025
PROCESSO DISCIPLINAR FINALIZADO EM 14/11/2025**



AGBD PB
Associação Guarabireense de Badminton

respeitosas para garantir o melhor interesse dos atletas e o bom andamento da competição.

13. Ao exercer seu papel de educador e dirigente, o Professor Rui demonstrou exatamente o comportamento ético que a FEBAPB preconiza dialogando com outras agremiações, preservando a harmonia esportiva e promovendo o espírito de cooperação, em total consonância com as normas internas da entidade.

14. Punir uma conduta que, na realidade, espelha os valores éticos e pedagógicos do esporte, seria injusto e contrário à própria essência do Código de Conduta.

IV. SOBRE A PUBLICAÇÃO NO INSTAGRAM E ÁUDIOS EM WHATSAPP

15. A nota publicada no *Instagram* da Associação guarabireense: não teve caráter ofensivo, não atacou a honra de qualquer dirigente, federação ou agremiação, expressou apenas descontentamento com a decisão que prejudicou atletas.

16. Assim, as publicações estão conforme o Art. 4º, § único do Código de Conduta Ética da FEBAPB, que orienta os dirigentes e técnicos a agir com integridade, respeito mútuo, transparência e zelo pela imagem da Federação e da modalidade

17. Ainda, registre-se que a publicação foi produzida por uma mãe voluntária, administradora da página da AGBD, que, sensibilizada com a situação das crianças, escreveu mensagem de indignação o que não configura infração disciplinar.

18. O Professor Rui não utilizou palavras depreciativas, não incitou tumulto e não desrespeitou qualquer membro da FEBAPB. A manifestação foi pontual, proporcional e espontânea, motivada pelo forte impacto emocional sobre crianças que se prepararam e não competiram.

4

Rua Braulio Martins nº: 111, CEP: 58200-000, Bairro: Santa Terezinha, Guarabira/PB
Instagram @agbd_pb (83) 98135-5827

**RELATÓRIO FINAL – SINDICÂNCIA DISCIPLINAR
CONFORME RD-07 INICIADA EM 14/10/2025
PROCESSO DISCIPLINAR FINALIZADO EM 14/11/2025**



AGBD PB
Associação Guarabireense de Badminton

V. DA BOA-FÉ E DO HISTÓRICO DO PROFESSOR RUI

19. A Associação Guarabireense de Badminton faz um excelente trabalho na formação de jovens atletas, representando com dignidade o município de Guarabira e o estado da Paraíba. O Professor Rui Ribeiro e sua equipe sempre cumpriram regulamentos e prazos, jamais tendo causado prejuízo a competições anteriores. Os áudios e mensagens anexos à sindicância demonstram que a AGBD tentou dialogar e buscar consenso, não podendo agora ser tratada como infratora.

20. Além de técnico, o Professor Rui é reconhecido na comunidade como educador e agente social, responsável por um projeto esportivo que acolhe crianças e adolescentes de diferentes contextos. Por meio do badminton, ele promove valores como disciplina, respeito, solidariedade e inclusão, transformando o esporte em ferramenta de formação cidadã.

21. A iniciativa conduzida pelo Professor Rui vai além das quadras: envolve acompanhamento pedagógico, orientação às famílias e incentivo à permanência escolar dos atletas. Sua atuação tem sido amplamente elogiada por pais, professores e dirigentes locais, sendo um exemplo de como o esporte podem mudar realidades e formar jovens comprometidos com princípios éticos e sociais.

22. **Destarte, o Professor Rui é um dos principais incentivadores do badminton no interior do estado, conduzindo um projeto social que alcança crianças e adolescentes, promovendo disciplina, inclusão e desenvolvimento esportivo. Sua atuação tem sido marcada por respeito, colaboração e contribuição ao**

**RELATÓRIO FINAL – SINDICÂNCIA DISCIPLINAR
CONFORME RD-07 INICIADA EM 14/10/2025
PROCESSO DISCIPLINAR FINALIZADO EM 14/11/2025**



AGBD PB
Associação Guarabireense de Badminton

crescimento da modalidade, razão pela qual jamais buscaria causar desgaste institucional com a FEBAPB.

VI. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) o reconhecimento da completa inexistência de conduta irregular atribuída ao Professor Rui Ribeiro Mendes;
- b) o recebimento e juntada das provas em anexo;
- c) o arquivamento da presente sindicância, por ausência de justa causa e pela comprovada boa-fé do representado.

Sendo o entendimento dos competentes membros desta sindicância, contrários aos pedidos anteriores, que a ADVERTÊNCIA do Art. 58, inciso I, do Código de Conduta da FEBAPB, seja a penalidade máxima aplicada ao caso.

Nestes termos;
Pede deferimento.

Guarabira/PB, 29 de outubro de 2025.

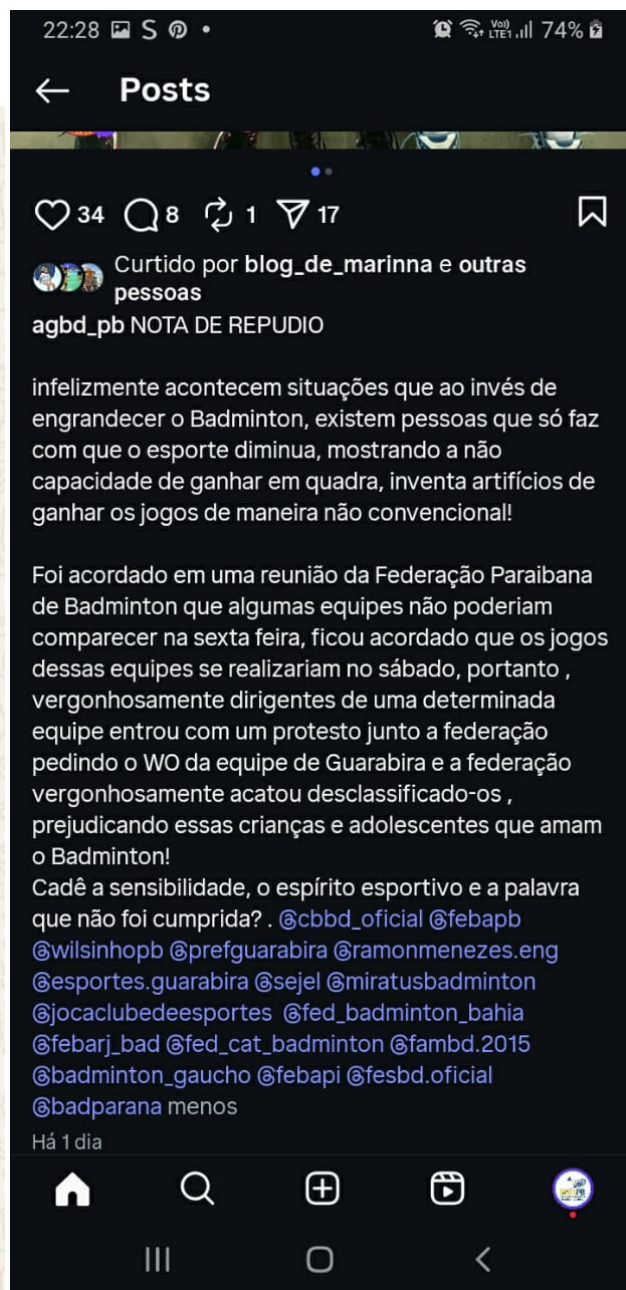
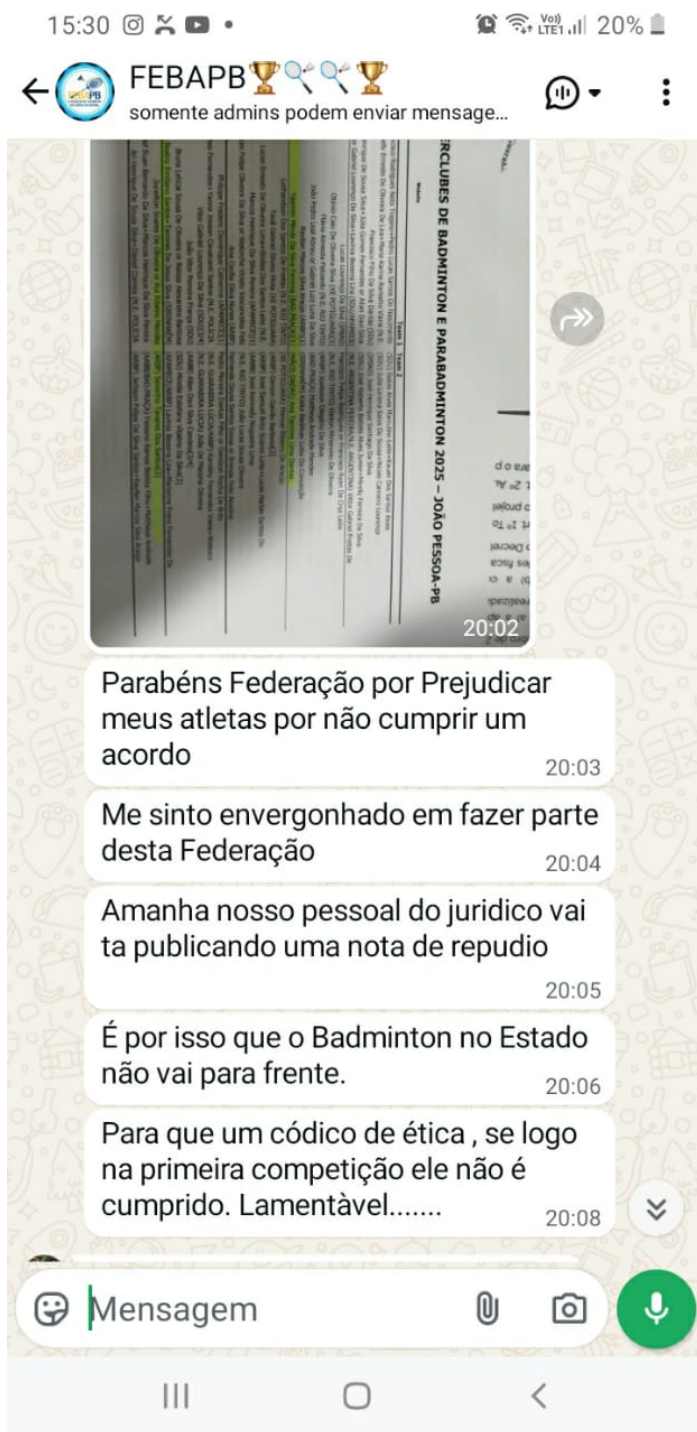
RUI RIBEIRO MENDES

Dirigente e Técnico da Associação Guarabireense de Badminton
AGBD (Badminton na Praça)

Documento assinado digitalmente
RUI RIBEIRO MENDES
Data: 29/10/2025 22:24:15-0300
Verifique em: <https://validar.dl.gov.br>

Rua Bráulio Martins nº: 111, CEP: 58200-000, Bairro: Santa Terezinha, Guarabira/PB
Instagram @agbd_pb (83) 98135-5827

**RELATÓRIO FINAL – SINDICÂNCIA DISCIPLINAR
CONFORME RD-07 INICIADA EM 14/10/2025
PROCESSO DISCIPLINAR FINALIZADO EM 14/11/2025**



FIM DOS ANEXOS